

PROCESSO 125/2017 EDITAL Nº 082/2017

CREENCIAMENTO 002/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2017

Regido pela Lei 8.666/93

INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) – Credenciamento como instrumento.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO 04 VAGAS PARA CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO À PSFS, 08 VAGAS PARA CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA, 01 VAGA PARA CIRURGIÃO GERAL, 01 VAGA PARA DERMATOLOGISTA, 01 VAGA PARA UROLOGISTA, 01 VAGA PARA OFTAMOLOGISTA, 01 VAGA PARA ORTOPEDISTA, 01 VAGA PARA GINECOLOGISTA E 06 VAGA PARA CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE PLANTÃO, CONFORME QUANTITATIVOS DO MEMORANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA-MG E ANEXOS.

CREENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data:

02/01/2018 até 31/12/2018.

Local:

Prefeitura Municipal de Itinga /MG
Endereço: Rua Professora M^ª Antônia G. Reis, nº 34 – Centro - CEP:
39.610-000 - Itinga /MG.
Telefone: (33)3733- 1616
E- mail:comprasitinga@yahoo.com.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento () é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações.”.

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

ROBERTO BARBOSA AMORIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 082/2017

PAL Nº 125/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2017

I – PREÂMBULO

O Município de ITINGA-MG, CNPJ sob o Nº 18.348.748/0001-45, pessoa jurídica de direito Público, torna público, para conhecimento de todos, que à partir de **02/01/2018, às 09:00 horas, até 31.12.2017**, na sede no prédio da Prefeitura Municipal de Itinga, situada na Rua Professora M^a Antônia G. Reis, nº 34 – Centro - CEP: 39.610-000 - em Itinga /MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº Portaria nº. 307/2016, torna público que está instaurando processo de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pelo Município.

HORA: à partir de 02/01/2018.

LOCAL: Rua Professora M^a Antônia G. Reis, nº 34 – Centro - Itinga-MG.

II - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO 04 VAGAS PARA CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO À PSFS, 08 VAGAS PARA CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA, 01 VAGA PARA CIRURGIÃO GERAL, 01 VAGA PARA DERMATOLOGISTA, 01 VAGA PARA UROLOGISTA, 01 VAGA PARA OFTAMOLOGISTA, 01 VAGA PARA ORTOPEDISTA, 01 VAGA PARA GINECOLOGISTA E 06 VAGA PARA CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE PLANTÃO, conforme quantitativos do memorando da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga-MG.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que possuam maioria civil e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2 – Os profissionais que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar o Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número da modalidade. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, os interessados terão até o dia 31/12/2018 para apresentar seu envelope.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Itinga/MG.

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

4.1 -DA “Documentação de habilitação”.

4.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue ao Presidente da CPL, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: Período Aberto após a publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento a ser divulgado pelo Município. (**02/01/2018 a 31/12/2018**)

HORA :Entre 09:00e 16:00 horas.

LOCAL: Rua Professora M^a Antônia G. Reis, nº 34 – Centro - Itinga-MG, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Envelope- “ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
A/C DO PRESIDENTE DA CPL: Roberto Barbosa Amorim
NOME DO PROFISSIONAL
CRENCIAMENTO N.º002/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 027/2017
Endereço Completo: _____
Fone/Fax: _____
DATA:02/01/2018– A PARTIR DÁS 09h00min.

4.2 - A Prefeitura Municipal de Itinga, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no **Capítulo IV**, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

5.2. Os envelopes serão recebidos em período aberto, até completar-se o número de vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. Documentos obrigatórios - PESSOA FISICA:

6.2.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da Cédula de Identidade;

6.2.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública do CPF (Cadastro Pessoa Física);

6.2.1.3. Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

6.2.1.4. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente;

6.2.1.5. Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);

6.2.1.6 – FICHA DE REGISTRO - O Profissional poderá optar por 02 itens, desde que um deles seja como plantonista e outro como especialista, conforme Anexo III.

6.3- Documentos obrigatórios-PESSOA JURIDICA

6.3.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

6.3.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.3 – Inscrição ou ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

6.3.1.6 - Os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site:
<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

6.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.2.1 - Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

6.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

6.3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.2.5 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social através da apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.3.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2015.

Atenção: Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade, conforme exigências contidas nos subitens 6.3.2.2 e 6.3.2.5

6.3.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.3.1 - CERTIDÃO PASSADA PELOS DISTRIBUIDORES JUDICIAIS da sede da Proponente, atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata preventiva, ou suspensiva relativa à mesma. Serão consideradas válidas para este certame, aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame. (Poderá ser aceita a CND emitida pela internet).

6.3.4 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

6.3.4.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V**;

6.3.4.2 - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

6.3.4.3 – Certidão emitida pela junta Comercial do Estado sede da empresa.

6.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

VII – DA SESSÃO DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feita à medida em que os envelopes forem sendo recebidos.

7.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

7.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;

VIII – CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital.

IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. CLASSIFICAÇÃO

9.1.1 - Os profissionais credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO).

9.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

X – PUBLICAÇÃO

10.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

10.2.1. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG) ou;

10.2.2. Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou;

10.2.3 – Site oficial do Município.

XI – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Serão convocados os profissionais credenciados por meio de sorteio público presidido pela Presidente da CPL, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

10.3. A Prefeitura Municipal convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato(Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato(Termo de Credenciamento) Anexo VI, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga a Prefeitura Municipal de Itinga-MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.6. O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	QUANT. PROCEDIMENTO	UNID	VALOR R\$
01	Médico clínico Geral para compor a Equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF, atendendo as exigências da portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Com carga horária de 40 horas semanal de segunda a sexta-feira	04	----	----	16.050,00
02	Médico clínico Geral para compor atendimento da Policlínica Santa Edviges, unidade similar com carga	02	----	----	16.050,00

	horária de 40 horas semanal de segunda á sexta- feira				
03	Médico clínico Geral para atendimento na Policlínica Santa Edvigens Unidade similar com carga horária de 36 horas semanal, sendo três vezes na semana entre os dias de segunda a sexta-feira	03			9.100,00
04	Médico Clínico Geral para atendimento da Policlínica Santa Edvigens Unidade Similiar com carga horária de 24 horas semanal, sendo duas vezes na semana entre os dias de segunda a sexta - feira	03			6.300,00
05	Cirurgião Geral para realização de pequenas cirurgia que deverá serrealizada em ambiente ambulatorial/centro de saúde sede. Tais como: retirada de pequenas pintas, corpo estranho, exceresse, reconstrução de lóbulo de orelha, lipomas, cistos, tumores e verrugas entre outros.	01	360	Procedim ento	R\$ 80,00
06	Dermatologista para avaliação e conduta	01	340	Procedim ento	R\$ 60,00
07	Urologista para avaliação e conduta	01	840	Procedim entos	R\$ 70,00
08	Ofamologista para avaliação e conduta	01	660	Procedim entos	R\$ 70,00
09	Ortopedia para avaliação e conduta	01	480	Procedim ento	R\$ 70,00
10	Ginecologista para avaliação e conduta	01	1200	Procedim entos	R\$ 100,00
11	Médico clínico Geral atendimento de plantão de noturno, diurno nos finais de semana e feriado na Unidade de Saúde sede ou similar. O plantão diurno inicia-se às 7h e encerra as 19h. O plantão noturno inicia-se às 19h e encerra às 7h.	06	683	Plantão	700,00

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 10º (décimo) dias útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária e as seguintes para os próximos exercícios:

2017	
0624	09.01.02. 10.301.0014.2094. 33903600
0626	09.01.02. 10.301.0014.2094. 33903900
0748	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903600
0751	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903600
0752	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903900
0755	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903900
2018	
510	09.01.02.10.301.0014.2080.33903600
513	09.01.02.10.301.0014.208033.903900

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12(doze) meses de vigência, conforme possibilidade financeira do Município, a ser autorizado pelo contratante.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Itinga-MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3. DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato(Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itinga/MG;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato(Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Itinga-MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que

dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. A Prefeitura Municipal de Itinga-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Itinga-MG, 21 de dezembro de 2017.

ROBERTO BARBOSA AMORIM
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos.

2. DESCRIÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS	QUANT. PROCEDIMENTO	UNID	VALOR R\$
01	Médico clínico Geral para compor a Equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF, atendendo as exigências da portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Com carga horária de 40 horas semanal de segunda a sexta-feira	04	----	----	16.050,00
02	Médico clínico Geral para compor atendimento da Policlínica Santa Edviges, unidade similar com carga horária de 40 horas semanal de segunda á sexta- feira	02	----	----	16.050,00
03	Médico clínico Geral para atendimento na Policlínica Santa Edviges Unidade similar com carga horária de 36 horas semanal, sendo três vezes na semana entre os dias de segunda a sexta-feira	03			9.100,00
04	Médico Clínico Geral para atendimento da Policlínica Santa Edviges Unidade Similiar com carga horária de 24 horas semanal, sendo duas vezes na semana entre os dias de segunda a sexta - feira	03			6.300,00
	Cirurgião Geral para realização de pequenas	01	360	Procedimento	R\$ 80,00

05	cirurgia que deverá serrealizada em ambiente ambulatorial/centro de saúde sede. Tais como: retirada de pequenas pintas, corpo estranho, exceresse, reconstrução de lóbulo de orelha, lipomas, cistos, tumores e verrugas entre outros.				
06	Dermatologista para avaliação e conduta	01	340	Procedim entos	R\$ 60,00
07	Urologista para avaliação e conduta	01	840	Procedim entos	R\$ 70,00
08	Ofamologista para avaliação e conduta	01	660	Procedim entos	R\$ 70,00
09	Ortopedia para avaliação e conduta	01	480	Procedim ento	R\$ 70,00
10	Ginecologista para avaliação e conduta	01	1200	Procedim entos	R\$ 100,00
11	Médico clínico Geral atendimento de plantão de noturno, diurno nos finais de semana e feriado na Unidade de Saúde sede ou similar. O plantão diurno inicia-se às 7h e encerra as 19h. O plantão noturno inicia-se às 19h e encerra às 7h.	06	683	Plantão	700,00

Os valores constantes para pagamento foram apurados através de pesquisas via telefone em vários municípios da região, além de ser valores que vem sendo praticados no mercado local a algum tempo.

3. JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que busca proporcionar melhor qualidade de vida e saúde aos munícipes.

4. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

A prestação dos serviços será realizada na Unidade Básica de Saúde Sede, ESF ou Unidades Similares;

A prestação dos serviços terá carga horária de: 40 (quarenta) horas semanais, ou conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O pagamento será efetuado em até o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6. DEVERES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itinga pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8 - DA RESCISÃO

- . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- . Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- . A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PERFIL E ATRIBUIÇÕES - ESF

I - MEDICO CLINICO GERAL- ESF ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nos PSFs do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, saúde da mulher, da criança, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências e atender demais demandas espontâneas;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra- referência;
- Consultar os serviços de tele saúde antes de encaminhar o paciente para especialidades;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.
- Participar do Programa permanente para medico, protocolo de Manchester e outros solicitados pela Secretaria;

V - Carga Horária:

40 horas semanais.

VI – Local:

Conforme Edital

VII - Condições Específicas:

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no PSF.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I - MEDICO CLINICO GERAL- PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE SEDE OU UNIDADE SIMILAR

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no centro de saúde sede ou unidade similar do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. O médico, no PSF, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). O modelo do PSF favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, saúde da mulher, da criança, etc;

- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências e atender demais demandas espontâneas;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra- referência;
- Consultar os serviços de tele saúde antes de encaminhar o paciente para especialidades;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.
- Participar do Programa permanente para medico, protocolo de Manchester e outros solicitados pela Secretaria;

V - Carga Horária:

36 horas semanais.

VI – Local:

Conforme Edital

VII - Condições Específicas:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho no centro de saúde sede e unidade similar.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES – CIRURGIÃO GERAL

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico Cirurgião Geral

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na Unidade Básica de Saúde do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;

5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);

6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. O médico, cirurgião, é um médico profissional que executa cirurgias. Cirurgia é uma vasta categoria de tratamentos da medicina invasivos que envolvem o corpo humano por uma razão como remover partes doentes ou reparar alguma ruptura.

O médico tem como finalidade adequar a oferta e melhorar a qualidade da Atenção básica da Rede do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de investimentos para garantia da segurança da assistência, aumento da resolutividade, melhorando o fluxo de atendimento, reduzindo o tempo de espera para pequenas cirurgias, otimizando recursos e proporcionando uma melhor qualidade de vida aos usuários do SUS de Itinga.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- . Realizar consultas clínica e avaliação cirúrgica dos usuários do SUS Municipal;
- . Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- . Realizar consultas e procedimentos na Unidade básica de Saúde e, quando necessário, em outro local determinado pela secretaria.
- . Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- . Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- . Realizar pequenas cirurgias de modo geral;
- . Encaminhar para internação hospitalar;
- . Solicitar exames complementares;
- . Verificar e atestar óbito.

.Promovendo ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

V - Carga Horária:

20 horas mensais.

VI- Local: O local de trabalho será na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, na sede do Município.

VII - Condições Específicas: Estar uniformizado em todo o período de trabalho no Hospital, atendendo toda a demanda diária, urgência e emergência.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES – UROLOGISTA
--

I - PERFIL DO PROFISSIONAL – UROLOGISTA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em UROLOGIA, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na Unidade Médica do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

O médico urologista é aquele responsável pelo cuidado dos seguintes órgãos:

- URETERES
- BEXIGA URINÁRIA
- RINS
- URETRA
- PÊNIS

- TESTÍCULOS
- CANAL DEFERENTE
- EPIDÍDIMOS
- PRÓSTATA
- VESÍCULAS SEMINAIS
- GLÂNDULAS ADRENAIS EM CASO DE DOENÇAS TUMORAIS

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Cuidar da saúde dos pacientes ambos sexos e de qualquer idade, desde fetos até idosos
- Cuidar e prevenir todo o tipo de doença do sistema reprodutor masculino e tratar todo o tipo de doença relacionado á sua função.

V - Carga Horária:

Conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Local:

Conforme Edital

VII - Condições Específicas:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho no UBS.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES – OFTALMOLOGISTA

I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes,

examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII – Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI - respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público

Carga Horária:

660 procedimentos

Local:

Conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde

PERFIL E ATRIBUIÇÕES – ORTOPEDIA

I - PERFIL PROFISSIONAL: MÉDICO ORTOPEDISTA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em ORTOPEDIA, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na Unidade Básica de Saúde do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III- Atribuições do ortopedista

- Promover o atendimento individual a pacientes, exercendo a medicina preventiva e discussão em educação para a saúde.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças oftalmológicas;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade em geral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas;
- Realizar procedimentos ambulatoriais referentes à especialidade;
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- Estimular debates sobre saúde com grupos de pacientes, com grupos organizados da comunidade e da população em geral;
- Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- Realizar outras tarefas afins de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza de seu trabalho. Executar outras tarefas afins.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES – GINECOLOGISTA

I - PERFIL DO PROFISSIONAL – GINECOLOGISTA

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, com especialização em GINECOLOGIA, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na Unidade Médica do Município de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;

3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

- 1. Realizar exames de:
 - Toque vaginal
 - Exame físico de mama
 - Papa Nicolau se necessário
 - Colposcopia
 - Vulvoscopia
 - Vidiocolpocopia
 - Coleta de material para biopsia
 - Atender gestantes de alto risco
 - Calterização
 - Planejamento familiar
 - Exeresse de Colo
 - Inserir DIU
 - Consulta
 - Tratamento e encaminhamentos
 - Entre outros procedimentos de sua competência

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Cuidar da saúde da mulher desde meninas até mulheres idosas
- Cuidar e prevenir todo o tipo de doença do sistema reprodutor feminino e tratar todo o tipo de doença relacionado a vagina útero e ovários

V - Carga Horária:

Conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Local:

Conforme Edital

VII - Condições Específicas:

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no UBS.

PERFIL E ATRIBUIÇÕES –PLANTONISTAS

I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico clínico Geral

Profissional de nível superior titular de diploma de Médico (Clínico Geral), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nos Plantões Médicos da Unidade Básica de Saúde de Itinga-MG.

II - Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

III - Definições:

1. O médico, no Plantão, é um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (dentro das possibilidades de atendimentos da Unidade Básica de Saúde). O modelo do Plantão favorece o vínculo do médico com o paciente, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer o paciente e toda a sua família.

IV – Orientações e Obrigações do Médico:

- Realizar pequenas cirurgias, se for o caso;
- Realizar partos;
- Realizar internações e acompanhar os pacientes internados;
- Realizar consultas de urgência/emergência;
- Realizar consultas clínicas;
- Realizar procedimentos ambulatoriais;
- Receber, atender e conduzir os pacientes de diversas localidades rurais e da sede do município;
- Realizar notificações, quando necessário;
- Desempenhar Carga Horária de 12 horas diárias de acordo com a escala deserviço;
- Receber e atender aos pacientes críticos, realizar condutas para reanimação e estabilização, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica;

- Atender às intercorrências de Pacientes das Enfermarias da Unidade Básica de Saúde independente da especialidade ou patologia;
- Reavaliar todos os pacientes críticos em observação;
- Solicitar exames complementares para o diagnóstico;
- Após as reavaliações e estabilização dar o seguimento adequado ao paciente: ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada e quando necessário realizar a transferência.
- Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos.
- Acompanhar o paciente em exames fora da Unidade Hospitalar quando necessário;
- Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura;
- Aplicar os Protocolos Clínicos/Linhas Guia definidos para a Unidade Básica;
- Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar;
- Adotar critérios rigorosos na solicitação de procedimentos complementares e classificar se é de Emergência, Urgência ou Rotina,
- Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;
- Participar das reuniões e atividades científicas e de capacitação permanente convocadas ou determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;
- Definir o Diagnóstico Provisório ou Definitivo do Paciente em no máximo 12 horas após entrada na Unidade Básica;
- Passar o plantão ao colega seguinte caso haja profissional escalado ou ao Plantonista caso não haja profissional específico, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei;
- Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;
- Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Verificar e atestar óbito.

V - Carga Horária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2013 – 2016 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



12 horas por plantão.

VI – Local:

Unidade Básica de Saúde

VII - Condições Específicas:

1. Estar uniformizado em todo o período de trabalho no Hospital.

ROBERTO BARBOSA AMORIM

Presidente da CPL

ANEXO II – DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (_____)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____ ou Profissional _____, inscrito no
CPF/CNPJ: _____ residente e domiciliado à Rua _____ Nº
_____ Bairro _____ Cep.: _____

Cidade: _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado
na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 002/2018
vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e cumpre plenamente os requisitos
solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

CRM: _____

ANEXO III
FICHA DE REGISTRO

Esta ficha tem como função orientar o candidato na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

Cargo Pretendido:	
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Quantidade	Numeração
Documentos obrigatórios: (V – 6.2.1)		
Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração da Cédula de Identidade		
Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do CPF (Cadastro Pessoa Física);		
Cópia autenticada do Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.		
Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua;		
Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;		
Comprovante de Especialização, conforme o caso.		

Atenciosamente.

NOME

CPF/CRM/CNPJ: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/201 ____.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE (_____), E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), A EMPRESA OU PROFISSIONAL, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 -DA CONTRATANTE

O Município de Itinga-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de (_____), na Rua (_____), nº __, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: (_____), neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. (_____)**, portador do CPF nº. _____, residente neste município.

1.2 - DO CONTRATADO

O (A) contratado (A) _____, com sede à _____ nº ____ bairro : _____ no município de _____ – MG, inscrito no CPF /CNPJ sob o N. _____, neste ato representada por _____ residente a _____ nº ____ Bairro: _____ portador do CPF: _____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº...../2016 – Inexigibilidade Nº/201..., regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexos:, ao presente contrato como se nele estivesse inscrita (perfil e obrigações).

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato será firmado pelo período de ___ de ____ de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante o interesse público e conforme lei 8.666/93.

QUARTA - DO VALOR

O valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos do item (___), tendo como parâmetro o valor contratado para a prestação dos serviços, pagos até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota de empenho e ordem de pagamento.

A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor de R\$ _____ (_____) mensais / **procedimentos**; sendo que até 31/12/2018, perfaz um total de R\$ _____ (_____).

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Inserir obrigações conforme Especialidade

DÉCIMA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA SEGUNDA- Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 20 dias.

Fica estipulada uma multa contratual na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a contratada venha descumprir qualquer cláusula deste termo e ainda, estar ciente de que a Administração Municipal tem a faculdade de rescindir unilateralmente a avença nos termos do artigo 79, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

2017	
0624	09.01.02. 10.301.0014.2094. 33903600
0626	09.01.02. 10.301.0014.2094. 33903900
0748	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903600
0751	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903600
0752	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903900
0755	09.01.03. 10.302.0015.2164. 33903900
2018	
510	09.01.02.10.301.0014.2080.33903600
513	09.01.02.10.301.0014.208033.903900

DÉCIMA QUINTA -O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. RECURSOS:

16.2Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Itinga- MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

16.2 - PENALIDADES:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

16.2.3. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro– O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Itinga o período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

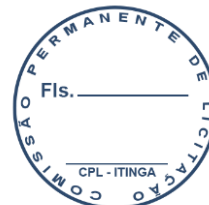
Itinga – MG, ____ de _____ 201__.

ADHEMAR MARCOS FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA
Administração 2013 – 2016 – “Governando com
responsabilidade”
CNPJ: 18.348.748/0001-45
CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:1- _____

2- _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de _____

A/C Presidente da CPL (a)

Referência: Inexigibilidade 027/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Inexigibilidade 027/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Itinga -MG.

A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade 027/2017

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto na Inexigibilidade nº 002/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos ao CREDENCIAMENTO inclusive com poderes expressos para apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

ANEXO VII

RECIBO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2017
CRENCIAMENTO Nº 002/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Itinga e o Profissional, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itinga, por meio do fax: 033 3733-1616 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itingada comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

_____, _____ de _____ de 201__.